

estudante à Rede Pública Estadual de Ensino, em qualquer série/ano da Educação Básica.

● 1ºPara fins do caput deste Artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado e o estudante desistente de matrícula na Rede Pública Estadual em anos anteriores.

● 2ºPara fins do caput deste artigo, considera-se ingresso o estudante oriundo da Rede Municipal, da Rede Privada, da Rede Federal.

Art. 9º A nova matrícula será realizada em qualquer Unidade da Rede Estadual, conforme oferta de vaga disponível na Pré-Matrícula.

Art. 10º A oferta de qualquer nível ou modalidade de ensino para o ano letivo está condicionada à autorização prévia da Secretaria Adjunta de Ensino (SAEN), devendo os processos ser protocolizados 240 (duzentos e quarenta) dias antes da previsão de início do ano letivo subsequente, objetivando viabilizar a concessão da autorização, em tempo hábil.

Art. 11 Compete à Secretaria de Estado de Educação através de suas Unidades Seduc na Escola (USEs), Unidades Regionais de Educação (UREs), Unidades Escolares, divulgar, através dos meios de comunicação disponíveis, o Cronograma do Processo de Matrícula, bem como assegurar o cumprimento do referido Cronograma.

Art. 12 Compete às USEs, às UREs e à Direção das Unidades Escolares acompanhar e orientar todo o Processo de Matrícula, sendo os responsáveis pelo controle da matrícula das Escolas de sua circunscrição.

Parágrafo Único - As controvérsias, dúvidas e esclarecimentos deverão ser submetidos à Coordenação de Matrícula para deliberação.

Art. 13 Compete à Direção das Unidades Escolares, em parceria com as USEs, UREs e Seduc (Sede), criar mecanismos de atendimento para a efetivação da matrícula, de modo a evitar situações que tragam desconforto para a comunidade escolar.

Art. 14 As Unidades de Ensino deverão capacitar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias, de maneira proba e clara, tudo em obediência aos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 15 O Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará (SIGEP) será parametrizado de acordo com esta Instrução, com a Instrução Normativa de Lotação, Instruções Normativas da Seduc e toda a legislação educacional vigente.

Art. 16 O número de estudantes, por classe, deverá respeitar os limites estabelecidos, por oferta de ensino, conforme definido no Anexo I desta Instrução Normativa.

● 1ºSerá permitida a formação de turmas iniciais com número de estudantes inferior ao estabelecido no Anexo I desta Portaria, caso não exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública Estadual com a mesma oferta de ensino.

● 2ºCaso o número de estudantes seja inferior ao estabelecido no § 1º deste artigo, os estudantes serão distribuídos nas turmas existentes, ainda que em turno ou Unidade Escolar diferente da matrícula inicial.

● 3ºCabe à Direção da Unidade Escolar convocar os estudantes, pais ou responsáveis para reorientação quanto ao descrito no § 2º deste Artigo.

Art. 17 O estudante de zona rural terá prioridade de matrícula no turno em que as Prefeituras Municipais disponibilizem transporte escolar.

Art. 18 O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado, obrigatoriamente, no turno diurno ou vespertino, salvo algumas exceções oriundas de órgãos externos e que serão analisadas pela Coordenação de Matrícula.

Art. 19 O estudante na faixa etária de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado, preferencialmente, no turno matutino ou vespertino.

● 1º Aluno com idade igual ou superior a 18 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no noturno.

● 2º Aluno com idade inferior a 15 anos não poderá ser matriculado no noturno.

● 3ºA matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 15 (quinze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede Estadual.

● 4º- A Direção da Unidade Estadual de Ensino, no caso do § 3º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude, a relação desses estudantes.

Art. 20 A composição das turmas que contemplam a inclusão do público-alvo da Educação Especial obedecerá ao disposto no Anexo I desta Instrução.

● 1ºSeráautorizada a formação de turmas com número de estudantes superior ao estabelecido no caput deste artigo de estudantes da Educação Especial, em classe comum inclusiva, nos seguintes casos:

I - quando no bairro só existir uma Escola e esta apresentar uma demanda maior de matrícula e só possuir uma sala de aula com

oferta do ano/série de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar e/ou demanda suficiente para criação de mais uma turma;

II - quando se tratar de estudantes surdos, uma vez que o agrupamento contribui para a prática da interação em LIBRAS, além de otimizar a atuação do Profissional Intérprete, concentrando os estudantes na mesma turma quando cursam o mesmo ano/série;

● 2ºQuando a inclusão for de estudante com múltipla deficiência ou surdocegueira, recomenda-se não inserir mais de 01 (um) estudante por turma, mesmo que se conte com a presença do Guia Intérprete, profissional indispensável para o processo educacional dos surdo cegos.

● 3ºPara os estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD ou com comprometimento cognitivo que demandam uma dinâmica diferenciada deverão ser adotados os mesmos procedimentos de que trata o caput deste Artigo.

● 4ºA Coordenação de Matrícula juntamente com a Coordenação de Educação Especial analisarão cada situação para propiciar o funcionamento da turma.

Art. 21 Os procedimentos operacionais necessários à efetivação da matrícula estão detalhados na página da Seduc, no link "Pré-Matrícula".

Art. 22 No ato da confirmação da matrícula, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - original da Ressalva ou original do Histórico Escolar;

II - cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade;

III - cópia do CPF;

IV - cópia legível com data recente do comprovante de residência (água, luz, telefone fixo ou móvel, gás encanado, Internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito ou TV por assinatura);

V - 02 (duas) fotos 3X4, recentes.

● 1ºOs documentos descritos nos incisos II, III e IV deverão ser entregues em forma de cópias simples, devendo ser apresentado o original para conferência por parte do servidor responsável pelo atendimento.

● 2º Na falta de um ou mais documentos mencionados acima, a reserva de matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto ao prazo para sua obtenção e posterior apresentação à Secretaria da Escola, visando confirmar a matrícula realizada.

● 3º Na falta do documento previsto no inciso I deste artigo ou independentemente de escolaridade, o educando deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade, conforme art. 90, §§ 1º a 6º, do Regimento Escolar das Escolas Públicas Estaduais de Educação Básica.

● 4ºSerá aceita, excepcionalmente, em substituição ao histórico escolar, na forma da legislação vigente, a ressalva original, assinada pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo e, quando for o caso, a informação de progressão parcial, relacionando as disciplinas.

● 5ºA Ressalva deverá ser substituída pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

● 6ºA Ressalva só será aceita no período formal da matrícula e, após este período, a matrícula só será efetivada mediante entrega do Histórico Escolar.

● 7ºAo efetivar a matrícula, o estudante deverá confirmar sua matrícula na Unidade Escolar para a qual foi matriculado, por meio da entrega da documentação descrita no Art. 22 desta Instrução.

Art. 24 Só serão considerados da Rede Pública Estadual os alunos devidamente matriculados, enturmados no SIGEP e frequentando, regularmente, a sala de aula.

Art. 23 Cabe à Unidade Escolar, em até 15 dias após o término do período formal de matrícula, inserir todos os alunos no SIGEP (Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará), preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante.

Art. 24 Só serão considerados da Rede Pública Estadual os alunos devidamente matriculados, enturmados no SIGEP e frequentando, regularmente, a sala de aula.

● 1º O estudante que não estiver devidamente matriculado no SIGEP não poderá frequentar a sala de aula, devendo a Direção da Escola solucionar imediatamente quaisquer situações de irregularidade junto à Coordenação de Matrícula/SAEN/SEDUC, sem que haja violação ao direito constitucional de acesso à educação.

● 2º - A Direção da Unidade Escolar será responsabilizada pela manutenção do estudante em sala de aula sem que haja a efetivação da matrícula no SIGEP.

Art. 25 A Coordenação de Matrícula e a Direção das escolas vinculadas às USEs cadastrarão, em todas as Escolas da Rede Estadual, Escolas Conveniadas e Anexos, sem exceção, as vagas existentes (por ano/série, turno e nível/modalidade de ensino), para oferta de matrícula, considerando capacidade física, vagas dos alunos da Rede Estadual, vagas de alunos remanejados,

vagas de alunos transferidos e vagas de pessoas com deficiência, incluídas em classes regulares.

● 1ºAs Escolas vinculadas às UREs encaminharão a oferta para a regional, a fim de que a equipe da URE preencha o cadastro de oferta de vagas das escolas de sua jurisdição, sob acompanhamento da Coordenação de Matrícula.

● 2º Serão de responsabilidade do usuário inserir no SIGEP as informações relativas ao processo tratado nesta Instrução, sendo vedada a inserção de dados falsos.

● 3ºCaso seja detectada alguma irregularidade, o servidor responderá de acordo com as penalidades da Lei 5.810/1994 (RJU), sem prejuízo das sanções civis e penais.

Art. 26 Após o cadastro, não será permitida a alteração na quantidade de vagas já ofertadas e informadas no SIGEP.

Parágrafo Único Eventuais alterações dos dados da oferta só podem ser realizados pela Coordenação de Matrícula, através de solicitação escrita ou via e-mail, oriunda das USEs e UREs, devidamente fundamentada.

Art. 27 O ensino fundamental possui uma organização, para o ensino fundamental 09 (nove) anos, em atendimento à Lei nº 9.394/1996, com alterações inseridas pela Lei nº 11.274/2006.

Art. 28 Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo de ingresso.

Art. 29 No ato da Confirmação de Matrícula no Ensino Fundamental, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - original da Ressalva; original do Histórico Escolar;

II - cópia da Certidão de Nascimento, de Registro Civil ou Cédula de Identidade;

III - cópia do CPF;

IV - cópia legível com data recente do comprovante de residência (água, luz, telefone fixo ou móvel, gás encanado, Internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito ou TV por assinatura);

V - 02 (duas) fotos 3X4, recentes.

Art.30 O princípio da igualdade de acesso à educação é de observância geral, sendo vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 31 Todas as Unidades de Ensino devem informar, no período de em até 10 dias após o encerramento do ano letivo, a situação final de cada aluno (movimento e rendimento), no que se refere à aprovação, reprovação ou pendência de resultado final na série/ período anterior, em consonância com a data estabelecida pela Portaria Ministerial do Censo Escolar, publicada pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 32 Para efetivação da matrícula, todas as Unidades de Ensino da Rede Estadual devem seguir o Cronograma estabelecido pela Secretaria Adjunta de Ensino, considerando, ainda, as seguintes observações:

I - O Cadastro de Oferta seguirá o período definido no Cronograma de Matrícula, em cujo período o Sistema deverá ser alimentado pela Coordenação de Matrícula, juntamente com a Direção das Escolas Estaduais.

II - Quando o Cadastro de Oferta for realizado, as vagas para os alunos que já fazem parte da escola devem ficar reservadas, no campo "Alunos da Rede", considerando aprovação de 100% na série anterior, para a série posterior.

III - Cabe aos Gestores de USEs e UREs gerar os Relatórios dos alunos pré-matriculados, pelo menos 01 (um) dia antes da Confirmação de Matrícula.

IV - Os Relatórios de Pré-Matrícula gerados devem ser encaminhados às Escolas de jurisdição de cada USE e URE.

V - A Pré-Matrícula é somente para os alunos novos, isto é, para os que ainda não fazem parte da Rede Estadual e para alunos com cadastro na situação de desistente, por três anos anteriores ou mais.

VI - A Escola, em hipótese alguma, renovará matrícula de aluno desistente, nos 02 (dois) últimos anos, sem a solicitação dos pais e/ou responsáveis ou do próprio aluno.

VII - A renovação de matrícula só será efetivada, nesses casos, após preenchimento da SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA - ALUNO (A) DESISTENTE EM ANO (S) ANTERIOR (ES), devidamente assinada e datada, documento constante do Anexo III desta Instrução.

VIII - Somente os Cursos autorizados pelo Conselho Estadual de Educação ou pela SAEN constarão da oferta.

IX - No ato da Confirmação de Matrícula, em qualquer nível/ modalidade de ensino, deverá ser apresentada a documentação necessária para a efetivação da matrícula.

X - A Confirmação de Matrícula dos estudantes pré-matriculados deverá ser efetivada, respeitados os seguintes turnos e horários: Matutino - 8 às 12h; Vespertino - 14 às 18h; Noturno - 19 às 22h, independente do turno em que o aluno irá frequentar as aulas.

XI - Para o ato de Confirmação da Matrícula as Unidades de Ensino devem preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias, de forma clara, sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos, observados os critérios de excelência no atendimento ao usuário.